



### Acordo de Cooperação sobre Saúde, Envelhecimento, Epidemiologia e Reabilitação

Este Acordo de Cooperação (“Acordo”) entra em vigor em [22/11/2022] e é celebrado entre:

1. **University College London**, no interesse de seu Departamento de Epidemiologia e Saúde Pública, pessoa jurídica instituída pela Carta Real n.º RC00631 e com sede em *University College London*, Rua Gower, Londres, WC1E 6BT, Inglaterra, Reino Unido, doravante denominado “UCL” e significando e incluindo seus sucessores e cessionários.
2. **Universidade Federal de São Carlos**, no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Gerontologia e de seu Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, pessoa jurídica da direito público criada pela Lei n.º 3.835/1960, de 13 de dezembro, com sede no *campus* São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, doravante denominada “UFSCar” e significando e incluindo seus sucessores e cessionários.

#### Considerando:

- A. Que as Partes têm interesse em continuar desenvolvimento uma relação de cooperação com o objetivo principal de levar a cabo projetos colaborativos nas áreas de equidade em saúde e epidemiologia por meio da renovação do acordo – celebrado em 12 de dezembro de 2018 pelo prazo inicial de 3 anos – por cinco anos.
- B. Este Acordo estabelece os princípios sob os quais as Partes têm interesse em continuar cooperando.

#### Assim, pelo presente instrumento acorda-se o que segue:

##### 1. Definições

Neste Acordo, os seguintes termos possuem o significado definido abaixo:

“Partes” significa UCL e a UFSCar;

##### 2. Objeto e Atividades de Potencial Cooperação

2.1 As Partes concordam com continuar o desenvolvimento conjunto de projetos colaborativos. Esses projetos devem perseguir a meta de construir relações e cooperações nas áreas de saúde, envelhecimento, epidemiologia e reabilitação por meio de potencial:

- 2.1.1 Cooperação para apoiar análises longitudinais usando conjuntos de dados brasileiros e ingleses;
- 2.1.2 Atividades de pesquisa e publicações conjuntas;
- 2.1.3 Análises comparativas focadas em saúde, envelhecimento, epidemiologia e reabilitação;
- 2.1.4 Visitas de professores e pesquisadores para ministrar palestras ou oficinas; participar de conferências, colóquios e simpósios; ou realizar atividades conjuntas acordadas;
- 2.1.5 Conduzir conferências, colóquios e simpósios conjuntos;
- 2.1.6 Troca de informações e cooperação em campos específicos do interesse de ambas as instituições;

2.2 Os termos e condições de qualquer programa ou atividade específica devem ser registrados em um acordo formal separado delineando o compromisso de ambas as Partes e aprovado pelas autoridades competentes das Partes antes de que a atividade seja iniciada.

### **3 Confidencialidade**

3.1 Pretende-se que esta cláusula seja legalmente vinculante.

3.2 As Partes acordam e reconhecem que tanto os termos deste Acordo como as discussões relativas à atividade colaborativa são confidenciais e nenhuma das partes pode divulgá-los sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

3.3 Cada parte compromete-se a não revelar, a qualquer tempo ou qualquer pessoa, qualquer informação confidencial sobre as atividades, negócios ou relações da outra parte, salvo conforme o permitido abaixo.

a. Cada parte pode revelar informações confidenciais da outra parte:

(1) a seus funcionários, gestores ou assessores que necessitem conhecer tais informações com a finalidade de executar este Acordo. Cada parte deve assegurar que seus funcionários, gestores e assessores a quem revele informações confidenciais da outra parte respeitem esta cláusula; e

(2) se for exigido por lei, ordem judicial ou qualquer autoridade governamental ou reguladora.

b. Nenhuma das partes pode usar qualquer informação confidencial da outra parte para qualquer propósito diferente do cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Acordo.

### **4 Propriedade Intelectual**

4.1 Pretende-se que esta cláusula seja legalmente vinculante. Nenhuma das partes deste Acordo pode usar ou referir-se ao nome, logotipo ou qualquer outra designação da outra parte em o prévio consentimento escrito desta outra parte.

4.2 As Partes acordam que qualquer propriedade intelectual que for desenvolvida como resultado da atividade colaborativa será tratada em acordos escritos apropriados no tempo oportuno.

4.3 Para evitar dúvidas, direitos de propriedade intelectual antecedentes (DPI) em qualquer cooperação futura permanecerão sob o domínio das Partes acordantes e nenhum direito a DPI antecedente cedido por meio deste Acordo.

4.4 Publicações resultantes de atividades de pesquisa conjuntas devem ser acordadas entre ambas as Partes antes da submissão.

### **5 Marca e Logotipo**

Nenhuma das Partes deste Acordo pode usar ou referir-se ao nome, logotipo ou qualquer outra designação da outra Parte sem o prévio consentimento escrito desta outra Parte (tal consentimento não pode ser negado ou retardado injustificadamente). As Partes deverão cessar imediatamente o uso, sob qualquer forma que seja, de tais materiais e logotipos, marcas registradas ou outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte após a rescisão ou escoamento do prazo de vigência deste Acordo por qualquer causa.

### **6 Pessoas de Contato**



Cada Parte deve designar um coordenador para gerir e supervisionar os compromissos delineados no objeto deste Acordo de Cooperação, são eles:

<b>Por UCL:</b>		<b>Pela UFSCar:</b>	
Nome	Dr. Cesar de Oliveira	Nome	Prof. Dr. Tiago da Silva Alexandre
Cargo	Pesquisador Sênior	Cargo	Professor Adjunto
Departamento	Epidemiologia e Saúde Pública	Departamento	Gerontologia
Endereço	Torrington Place, n.º 1-19, Londres, WC1E 6BT, Inglaterra, Reino Unido	Endereço	Rodovia Washington Luís, km 235 13565-905 São Carlos (SP), Brasil
E-mail	<a href="mailto:c.oliveira@ucl.ac.uk">c.oliveira@ucl.ac.uk</a>	E-mail	<a href="mailto:tiagoalexandre@ufscar.br">tiagoalexandre@ufscar.br</a>
Telefone	+44(0)20 7679 8251	Telefone	+55 16 3351 6671

Esses contatos podem ser alterados somente mediante notificação por escrito da Parte pertinente à outra Parte.


## **7 Disposições Gerais**

- 7.1 As Partes acordam que devem observar todas as normas, regulamentos, políticas e procedimentos pertinentes da outra instituição na medida do necessário para os fins de implementar e executar este Acordo.
- 7.2 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram qualquer relação trabalhista formal entre o pessoal de qualquer das Partes e a outra Parte.
- 7.3 Este Acordo entra em vigor na data indicada acima e permanecerá vigente pelo prazo de cinco (5) anos, salvo se rescindido conforme a cláusula 7.4. Está sujeito a revisão depois de 5 (cinco) anos da data de sua celebração.
- 7.4 Este Acordo pode ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação por escrito apresentada à outra parte durante a vigência deste Acordo, com antecedência de, ao menos, 6 (seis) meses e aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades em andamento.
- 7.5 Os termos deste Acordo podem ser alterados mediante mútuo acordo por escrito entre as Partes.
- 7.6 As Partes acordam que, salvo se expressamente disposto em contrário no presente instrumento, a celebração deste Acordo não cria quaisquer obrigações legalmente vinculantes entre as Partes.
- 7.7 Pretende-se que esta cláusula seja legalmente vinculante.
- 7.8 Este Acordo é regido e deve ser interpretado conforme as leis de Inglaterra e País de Gales.
- 7.9 As Partes acordam que todas as controvérsias oriundas ou em conexão com este Acordo as quais não puderem ser resolvidas amigavelmente deverão ser finalmente solucionadas sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros indicados, conforme tais Regras. As Partes acordam que:
  - a. O local da arbitragem será Paris, França;
  - b. O idioma da arbitragem será inglês.

Firmado em duas vias em inglês e em português, todas elas sendo igualmente autênticas.


pelos representantes signatários autorizados das Partes. Este Acordo foi redigido nos idiomas inglês e português. A versão na língua inglesa deste Acordo prevalecerá em caso de conflito.

Por **University College London**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Andrew Hayward  
Diretor do Instituto de Epidemiologia e Cuidados de Saúde

Data 20.10.2022

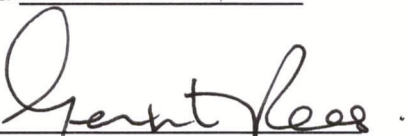
Pela **Universidade Federal de São Carlos**

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

Data 22 JUL 2022

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ibrahim Abubakar  
Decano de Ciências da Saúde da População

Data 22/11/2022

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Geraint Rees  
Vice-Reitor de Pesquisa, Inovação e Engajamento Global

Data 6.10.22